



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/03/01 LIDO
ria de Plenário

PL 1947/2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CESS e CCT**
Em 21/03/01

Amara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a exibição, para detentos nas penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal, de filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal proibidas de exibir, para detentos, filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* estende-se aos filmes exibidos através da televisão.

Art.2º. O disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se ao Centro Educacional de Recuperação de Menores (Caje) e ao núcleos de prisão para menores abertos ou semi-abertos.

Art.3º- O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição e seus dirigentes a sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1947/01
Fls. nº 01

Um grande número de detentos volta a cometer delitos criminosos ao retornar à vida de liberdade. Existem muitos motivos para isso, mas um que parece ser o mais importante, para o qual ninguém tenta, é a exibição de

023 20/03/01 em 3:51:4